



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 10 / 25

Elwagys
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Rubens

Vieira
para relatar.

Em 30 / 10 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Assinatura] HE



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2025

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos.”

RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre colega parlamentar, **Deputada Bárbara do Firmino**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea b¹ do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadão piauiense ao **Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

O homenageado é natural de Ubajara, Estado do Ceará, nascido em 5 de janeiro de 1981, casado e pai de uma filha, tendo iniciado sua trajetória na comunicação no município de Sobral (CE),

¹ Art. 141. As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

como locutor do programa “Hora Certa” na Urbana FM, experiência que lhe permitiu desenvolver dicção, improviso e capacidade de comunicação direta com o público.

Posteriormente, o homenageado migrou para a televisão e passou a integrar o quadro da TV Costa Norte, em Parnaíba (PI), afiliada à Rede Meio Norte, período em que consolidou vínculos com o litoral piauiense, passou a tratar de pautas locais, a realizar entrevistas e a conduzir coberturas especiais com recorte regional, contribuindo para dar visibilidade às demandas do norte do Estado e para fortalecer a presença da mídia piauiense na região. Essa etapa de sua carreira é particularmente relevante porque demonstra que seu enraizamento no Piauí não é episódico, mas resultado de atuação continuada no território estadual.

Em junho de 2006, o Sr. Ieldyson passou a integrar o Sistema Meio Norte de Comunicação, em Teresina, um dos principais grupos de mídia do Estado, assumindo programa antes apresentado por outro comunicador e, segundo relatório apresentado no projeto, “conquistando rapidamente o público pela autenticidade e credibilidade”, tornando-se uma das vozes mais reconhecidas da comunicação piauiense. Nessa condição, contribuiu para difundir informações de interesse público, para pautar temas da vida cotidiana da população e para aproximar o telespectador do fato noticioso, o que justifica o reconhecimento público ora proposto.

O documento que instrui o PDL 103/2025 ainda registra que o homenageado é fundador e diretor da IELTV, empreendimento de comunicação que nasce com o propósito de ampliar o alcance da informação, dar voz às realidades locais, abrir espaço para novos profissionais e fortalecer o jornalismo piauiense, sempre com ética e responsabilidade social. Trata-se, portanto, não apenas de um apresentador bem-sucedido, mas de um agente de desenvolvimento do ecossistema de comunicação do Estado, o que eleva o grau de merecimento da honraria pretendida.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão do Título de Cidadão Piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àquelas



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

personalidades que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional, cultural ou humano.

Sob o ângulo material, constata-se que o Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos não é apenas um profissional de comunicação bem-sucedido, mas alguém que ajudou a estruturar e a fortalecer o campo da comunicação no Piauí, primeiro a partir do litoral, em Parnaíba, e depois em Teresina, no Sistema Meio Norte, alcançando todo o território estadual. Sua atuação televisiva e radiofônica o colocou diariamente em contato com a população piauiense, tratando de temas de interesse público, dando visibilidade a problemas locais, divulgando ações do poder público e, sobretudo, construindo uma imagem positiva do Estado e de seu povo. Em outras palavras, exerceu, pela via da comunicação, função de nítido reflexo cívico e social, bastante para justificar a concessão da honraria.

Releva notar que o homenageado não permaneceu apenas na posição de apresentador. Ao fundar e dirigir a IELTV, passou a atuar também no plano empresarial e formativo da comunicação, ampliando o número de vozes, criando oportunidade para novos profissionais e interiorizando o acesso à informação. Esse dado demonstra que sua contribuição não se esgota na figura pessoal, mas alcança o ecossistema de mídia do Estado, contribuindo para dinamizar a economia criativa, fomentar empregos no setor e consolidar uma identidade própria da comunicação piauiense. Homenagens parlamentares devem recair, prioritariamente, sobre perfis com esse grau de disseminação de impacto.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição cumpre todos os requisitos regimentais. O art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno² assegura a competência da Assembleia Legislativa para deliberar sobre concessão de honrarias a cidadãos que se destacaram pela contribuição relevante ao Estado. O projeto encontra-se regular, instruído com justificativa detalhada, devidamente protocolado e em consonância com os ritos regimentais.

Cumprе salientar, ainda, o aspecto simbólico-institucional: ao conferir o Título de Cidadão Piauiense a profissional que ajudou a projetar o Piauí para além de suas fronteiras e que aqui

² Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

se estabeleceu por livre escolha, a Assembleia Legislativa reafirma o caráter acolhedor e integrador do Estado e estimula que outras personalidades – da comunicação, da cultura, do esporte, da ciência e do empreendedorismo – também façam do Piauí o seu lugar de fala e de trabalho. A honraria, portanto, não é apenas premiação individual, mas instrumento de política de reconhecimento do próprio Parlamento, que valoriza trajetórias exemplares e que geram benefícios sociais concretos.

Assim, do ponto de vista material e institucional, a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos revela-se legítima, justa e necessária, pois traduz o apreço do povo piauiense, por meio de seu Parlamento, a profissional que elevou o nome do Estado, projetou o Piauí em diferentes plataformas de comunicação e beneficiou diretamente milhares de piauienses com informação de qualidade, compromisso ético e valorização da realidade local.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97, 98, 99, 100³ e 101⁴ do Regimento Interno desta Casa.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142⁵ do Regimento Interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legislante da nobre colega parlamentar, **Deputada Bárbara do Firmino**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

³ **Art. 100.** O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus demais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

⁴ **Art. 101.** Nenhuma proposição pode ser submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art. 102;

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

⁵ **Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que:

I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;

II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - forem flagrantemente antirregimentais;

IV - estejam mal redigidas;

V - contenham expressões ofensivas; ou

VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

() Aprovação

() Rejeição

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),
_____ de novembro de 2025.

RUBENS VIEIRA

RELATOR

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores (PT)

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>04/11/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: